

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº 111/2025 Processo Administrativo n.º e-DOCS 2025-S4169

> TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE SERRA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 - Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e MUNICÍPIO DE SERRA, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra, CEP 29176-100, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2.147.754/SSP-ES, CPF n.º 124.935.517-61, residente e domiciliado a Rua Monte Ebal, n.º 43, Colina de Laranjeiras, Serra, CEP 29.167-091, consoante o processo administrativo autuado no e-Docs sob n.º 2025-S4169, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objeto doação de 02 (dois) Multexercitadores ao MUNICIPIO DE SERRA, referente ao encaminhamento 2025-TLT35C.
- 1.2 Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento nos termos abaixo especificados:
 - a) Travessão 2 unidades;
 - b) Encaixe "U" 2 unidades:
 - c) Banco do Abdominal Sentado 4 unidades;
 - d) Torre 03 2 unidades;
 - e) Torre 01 2 unidades;
 - f) Alongamento 2 unidades;
 - g) Torre 06 4 unidades;
 - h) Torre 02 2 unidades;
 - i) Apoio para os Pés 2 unidades;
 - i) Banco Abdominal Sentado 2 unidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 02 (dois) multexercitadores, conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO; incentivo à prática de exercícios físicos nos espacos administrados pelo donatário.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 Constitui obrigações do DOADOR:
 - a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
 - b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
 - c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
 - d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

WEVERSON VALCKER MEIRELES
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 18/09/2025 15:35:03 -03:00

WEVERSON VALCKER MEIRELES

CIDADÃO

assinado em 18/09/2025 15:24:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2025 15:35:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D07M0S